



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS

CNPJ 37.425.683/0001-39

ADM.: 2021/2024

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TO/ GABINETE DA 6º
RELATORIA/Conselheiro Excelentíssimo Senhor Conselheiro Alberto Sevilha-**

Processo n° 6911/2021

Despacho n° 897/2021-RELT6.

Ofício n° 197/2021

Assunto: Solicitação de envio de dados ao Sistema SICAP-LCO.

Origem: Prefeitura Municipal de Itapiratins-TO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS-TO, Sandro Rodrigues de Souza, Marcilene Gomes da Silva e Fabio Coelho da Fonseca Reis, a íncrita e honrosa presença de Vossas Senhorias, com fundamento no Art. 5º inciso, LV da Constituição Federal c/c Lei Orgânica do Tribunal de Constas n° 1.284/2001, *apresentarem manifestação de defesa* ao **Ofício n° 197/2021** relacionado ao **Pregão Presencial n° 016/2021**, no formato de SRP, que faz sob os motivos de fatos e de direito que passa a expor os apontamentos e da defesa justificativa, requerendo desde já a juntada de documentos:

Foi expedido segundo ofício de n° 197/2021, após protocolo de Expediente n° 7686/2021 de defesa, com a análise técnica, a qual consta as seguintes conclusões:

1- DA JUSTIÇA DO QUANTITATIVO

14.1. Considerando o edital referente ao pregão presencial n.º 16/2021, verificou-se que não há justificativa técnica que comprove os números ou as quantidades apresentadas pelo gestor do município com relação às quantidades propostas para o pregão n.º 16/2021, bem como, não há, levantamento de quantitativos por ruas ou avenidas, memória de cálculo, composições de preços unitário referentes a planilha orçamentária estimada para o período de duração do contrato e não houve pesquisa de preços no mercado (SINAPI OU SICRO). Desta forma, os quantitativos sugeridos no Termo de Referência não apresentam qualquer suporte para sua credibilidade, restringindo a ampla competição entre as empresas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS

CNPJ 37.425.683/0001-39

ADM.: 2021/2024

Defesa:

Inicialmente, a título de esclarecimento, informamos que todas as licitações são realizadas após prévio estudo técnico, a qual envolve o planejamento da necessidade do objeto, seu quantitativo e interesse público pelos setores da Prefeitura de Itapiratins-TO, seguindo regras legais de licitação e orientações do TCE-TO, as quais são de grande valia para o aprimoramento da gestão pública.

Ilustríssimo julgador, conforme consta apura-se que o questionamento da análise seria um possível falta de justificativa para o quantidade do objeto da licitada no **Pregão Presencial nº 16/2021, (iluminação pública), consta a aquisição de bens e manutenção de iluminação da rede pública, conforme consta no Mapa, Termo de Referencia e Edital.**

Contudo conforme amplamente justificado por este ente Público no Expediente nº 7686/2021, ocasião que foi informado e justificado que trata-se de aquisição **no Sistema de Registro de Preço, ou seja, uso gradativo de acordo com a necessidade da demanda, e se caso ouve a necessidade com duração de 12 (dozes) meses.**

Verifica-se pela documentação ora apresentada, que fez parte do estudo técnico do quantitativo, que o mesmo esta adequado ao número geral de pontos de iluminação pública, que ocorreram a manutenção dos pontos de iluminação, que chega a **um total de 920 ponto de iluminação.** (doc.anexo)

Levando em conta que durante o período de um ano, é provável da necessidade da utilização de grande parte do objeto, mais se assim nao for, não será utilizado, considerando e no Sistema de Registro de Preço.

Frisa-se que a Administração Pública Municipal, órgão administrativo constitucional, já realizou estudo neste sentido, o qual o quantitativo atende o interesse público da necessidade da Administração local, conforme já justificado na **Licitação, no Termo de Referencia e no Projeto Básico elétrico.** (doc. já anexo ao processo)

Conduto, para se comprova forma cabal que o quantitativo da P.P. nº 016/2021 atende o interesse público local da necessidade, segue anexo os seguintes documentos:

- 1) Mapa da Cidade com ruas.
- 2) Mapa das Praças da Cidade Com iluminação Pública.
- 3) Mapa dos Canteiros da Cidade com iluminação Pública.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS

CNPJ 37.425.683/0001-39

ADM.: 2021/2024

- 4) **Declaração de pontos de iluminação das praças e canteiros com total de 346.**
- 5) Quantitativos de Pontos de iluminação publica somente das ruas fornecida pela ENERGISA, com a **comprovação de 574 ponto de iluminação.** (docs. Anexos)

Desta forma, percebe matematicamente que existe a quantidade de **920 ponto de iluminações publica** da cidade, de manutenção pela Prefeitura Municipal de Itapiratins-TO, estando mais que justificado o quantitativo.

Frisa que a rede de iluminação publica municipal de Itapiratins-TO é algo que cresce todos meses, mormente considerando abertura de nova ruas, bairros com o crescimento da cidade, justificado a quantitativo ora licitado.

Salientando ainda que foram adquiridos no **Sistema de Registro de Preço**, cujo a quantidade poderá ser usada ou não, dependo da necessidade.

Desta forma NÃO há sobra de duvidas que existe justificativa comprovada documentalmente do quantitativo e da necessidade dos números de bens licitado é perfeitamente compatível com a realidade e atende ao interesse publico.

Frisamos que a quantidade de matérias elétricos e compatível como o nosso município, o qual possui uma das maiores áreas de canteiros de praças iluminadas das cidades menores do Estado, sem contar que possuímos 100% das ruas com iluminação publica.

Informamos que o quantitativo constante no processo licitatório, esta demonstrado no projeto elétrico, levando ainda em conta a manutenção futuras, e todas a dimensão da malha de iluminação do município.

Frisa-se que que a licitação foi realizada no **Sistema de Registro de Preço, não sendo obrigatório a utilização do seu valor integral, podendo a sua utilização de forma gradativa ao logo dos 12 meses, ou a não utilização da sua totalidade, dependendo da necessidade da demanda, sendo uma previsão, uma possibilidade da aquisição.**

O órgão não é obrigado a comprar aquela quantidade estimada. E ainda, pode comprar de forma fracionada, ou seja, em parcelas menores, de acordo com a necessidade, ou até mesmo não adquirir a totalidade da previsão da aquisição.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS

CNPJ 37.425.683/0001-39

ADM.: 2021/2024

É salutar trazemos como funciona o Sistema de Registro de Preços, que está previsto na Lei de Licitações. A **Lei 8.666/93** determina, no artigo 15, inciso II, que **sempre que possível, o SRP deve ser adotado:**

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Assim, espera-se que seja novamente analisado o presente expediente, com a regularidade do certamente, considerando que o presente expediente esta causado a não manutenção da rede publica de iluminação com vários questionamento da sociedade, pois existe já inúmeros locais já sem iluminação publica.

Quanto ao apontamento sobre a suposta falta de pesquisa de preço, entendemos que ocorreu um equívoco, pois a elaboração e o processo, foi precedida por pesquisa de preço, estão junto ao processo licitatório P. P N° 016/2021. Segue anexo as pesquisas de preços as quais estão no próprio processo. (doc. anexo)

Para que tenhamos uma ideia, que os preços estão dentro de mercado, segue anexo, que além da pesquisa de preço realizada constante no processo consta o Termo de Homologação da cidade Chapara de Areia-TO, cujo os preço foram homologado em valores da livre concorrência acima do P. P. n° 016/2021 ora em analise. (docs. anexos)

NÃO HÁ IRREGULARIDADE.

2- DAS INFORMAÇÕES AO SICAP LCO

14.2. Diante dos itens analisados deste processo, verificou-se as possíveis irregularidades cometidas no certame licitatório, não atendendo as exigências das Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins referentes ao prazo de cadastro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS

CNPJ 37.425.683/0001-39

ADM.: 2021/2024

no sistema deste Tribunal (SICAP LCO) e ao não atendimento do projeto básico quanto a Orientações Técnicas do IBRAOP e exigências da Lei 8.666/93.

Defesa:

Informamos que em relação o processo licitatório, o mesmo já foi devidamente lançado no cadastro do SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TO, e que o traço de poucos dias se deu por falha técnica, imediatamente corrigido e informado.

Ressaltamos que o processo foi devidamente publicado nos termo do art. 4 da Lei 10.520/2002, o qual permita a publicação no diário do município como meio de ampla divulgação, não havendo irregularidade. (doc. anexo).

Informamos que o processo foi devidamente publicado no prazo legal da Lei no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência, dando amplas divulgação previa do procedimento, atendendo ao principio constitucional da publicidade determinado no art. 37 da Constituição Federal.

NÃO HÁ IRREGULARIDADE.

3- SUPOSTA NÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

14.3. Analisando ainda o Edital do Pregão Presencial N° 16/2021 não vislumbramos nos autos ou mesmo no sistema do TCE publicação do certame licitatório nos jornais de grandes circulações no Estado, no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União (DOU). Diante de tais circunstâncias há risco de somente uma empresa ter conhecimento do certame licitatório podendo acarretar dano aos cofres públicos.

Defesa:

Conforme é sabido a Prefeitura de Itapiratins-TO, possui diário oficial, e que nos termos do art. 4 da Lei 10520/2002, as publicações dos pregões podem ocorrer pelo diário oficial do município. Tal fato e notório pelo TCE, jurisprudência e doutrina.

Lei n° 10.520/2002, assim autoriza:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS

CNPJ 37.425.683/0001-39

ADM.: 2021/2024

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;”

Conforme publicação anexa, verifica-se que ocorreu um equívoco da análise, informamos que a mesma foi publicada em temo legal no diário oficial do município, preenchido todos os requisitos legais em especial do princípio da publicidade do art. 37 da Constituição Federal e da Lei n° 8666/93. (doc. anexo)

NÃO HÁ IRREGULARIDADE.

1- DO PEDIDO

Pelo exposto, considerando, as informações acima expostas, bem como pelo cumprimento da medita, **REQUER** que após análise e julgamento, seja **deferido o prosseguimento do processo P.P n° 16/2021.**

Informamos que existe grande necessidade da contratação pois atende o interesse publico, sem conta que já existe inúmeros pontos de iluminação publica sem funcionamento, com reclamação da população em geral.

Ressaltamos que todos os atos do processo estão suspensos até decisão do TCE-TO.

Pede Deferimento.

Itapiratins-TO, 17 de Novembro de 2021.

LEANDRO FERNANDES CHAVES
OAB-TO 2569